

M. M. Sr. Neg. J. J. de Paz e Subdelegado
de policia dute districto do attachedo.

1603311

Diz Anna Josepha da Conceição moradora neste
districto que estando she devendo sua femada mai a
quantia de 1204000, veia com a mesma ditta fre-
guesia em 7 de anno pp. e exigia que ella she pas-
sasse em credito dessa quantia, ao que ella acco-
mou, e pediu a Gueirra Jose Alvaris que o passasse, a
que elle fez e assignou como testemunha, e pediu a
Jose Tavaras da Selva que assignasse a seu rogo.
Accontta que a dita sua mai falleceu no principio de
Abril do corrente anno, e como a Supp. e os seus her-
deiros estyos tratando de proceder a inventario, elle
representou o dito credito para delle ser paga com os
bens do morto; a que foi impugnada pelos herdeiros,
dizendo que esse credito e fantastico e que foi pas-
sado de pais da morte de sua mai. Por isso por q.
a Supp. requer a V. S. se legitime attestar ao fi de-
to, se Jose Tavaras da Selva e Gueirra Jose Alvaris
sao os mesmos que mercas compradas publicas,
e por tanto incapazes de passar em assigna-
rem em papel que não seja cordalio. A Supp.

P. a V. S. deferem mto
E R. B. M. C.

Anna Jo^{sa} Conceição

Em virtude da Petição n.
100.

Attesto que os Sr.
Jose Favores de S. J.
Joaquim Joao Messias, e
Cidadãos emigrados e
esiteiros e q. são incapazes
de Suportar a justiça - direi-
ta em pro da individualidade.

Ita in Verbo Sacerdotis

S. Antonio do Maranhão 19
de Junho de 1879

Off. Vig. João Baptista de Oliveira

Attesto que os sup.^{dos} mencionados
na presente petição são incapazes de transi-
gir com a fraude: seus actos, tanto publi-
cos como particulares, tem sido sempre
revestidos de bom criterio. Machado 21
de Junho de 1879.

Francisco Segundo de Sallas
1º Juiz de Paz

Attesto q. os sup.^{dos} mencionados na petição, são
incapazes de assumir um papel q. não seja
de cidadãos, pois gozam de opinião publica.

Machado 21 de Junho de 1879

Alonso Eloy de S. J.
Subdelegado de Policia

Primeiro Tratado. L^o 2^o f^o 37
 Procuvação bastante que faz Do^{na}
 Anna Josepha da Conceição,
 como abaixo se declara. Soubi
 quanto este publico Instrumen^{to}
 to de poderes e Procuvação bas^{ta}
 tante virem, que no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Je^{su}
 su Christ de mil oitocentos e
 setenta e nove, aos trinta dias
 do mez de Junho do dito anno,
 nesta Freguesia do Maciães,
 termo de Alfenas, Provincia de
 Minas Geraes, em meu car^{to}
 torio compareceu como outor^{gan}
 tante Dona Anna Josepha
 da Conceição, viuda de José Bin^{to}
 de Almeida, moradora nes^{te}
 Districto, reconhecida de
 mim Tabellião e das testemur^{nas}
 achante nomeadas e as^{si}
 signadas, em presença das
 quaes por ella outorgante foi
 dito, que por este publico Ins^{tr}
 trumento e na melhor forma

de Direito nomeada e constituida
por seus bastantes procurado-
res na Freguesia de São Joaquin
da Serra Negra e onde mais
convier, aos Senhores Antonio
Theodoro e Francisco Antonio
de Carralho com poderes es-
peciais para qualquer del-
les nomear e aprovar lousa-
dos e assistir a todos os ter-
mos de inventario e partu-
lha que se vai proceder nos
bens que ficarão por falleci-
mento de Dona Mariana
Rosa da Conceição, mãe da
outorgante, assignar em to-
dos os termos de inventario e
partilha, requerer tudo quan-
to for a bem della outorgante,
até final sentença e poder-
do substabelecer estes mesmos
poderes em quem convier. E
de como assim o chuz, de que dou
fé, faço este Instrumento que
lhe li, aceitou e assignou com

com as testemunhas Joã Soares
 Moreira e Josê Benício de Salles, mo-
 radores nesta Freguesia, reconhecidos
 de mim Feliciano Constantino de Mo-
 ras, Escrivão do Juiz de Paz, quees-
 crevi, e assigno em publico e raso.
 Em testemunho de verdade. (esta-
 va o signal publico) Feliciano
 Constantino de Moraes. Anna
 Jospha da Conceição. Joã So-
 arres Moreira. Josê Benício de
 Salles. Está conforme no original
 no Livro e folhas no principio mencio-
 nado, d'onde fiz extrahir o presen-
 te traslado no mesmo dia, ouz, un-
 no e lugar retro declarado. Eu Fel-
 iciano Constantino de Moraes, escrivão
 do juiz de paz, que a subscreevi, con-
 fesi, e assigno em publico e raso

500

Eu H. de S. de
 Feliciano Constantino de Moraes

30 de Junho 1879.



Moras.

R\$ 1204000

Dexo que pagarei a minha filha Anna Josepha
da Concias a quantia de cem e vinte mil reis
proveniente de retento de maior quantia que meu finado
marido Jose Francisco Ribeiro fez de acordo a meu genro
Jose Bento de Almeida (já fallecido); cuja quantia de
R\$ 1204000 pagarei a dita m.ª filha Anna Josepha
da Concias, mais de dita meu genro Jose Bento de Al-
meida, em a sua ordem data desta a um anno. E por or-
dem mandei passar o presente em o qual por não po-
der assignar, a seguir a meu rogo Jose Tavares da Sa.
Macabada 23 de Vto. de 1848


Progo da de Victoria e Joanna Boza da Concias
Jose Tavares da Silva
Eu fiz e vi assignar Genro Jose Tavares da Silva



Reconheço as assignaturas supra de
Jose Tavares da Silva e de Genro.
Jose Tavares da Silva por se lerem com laum-
to que de os meus me tambem com
nos os de meu officio. Mo-

Machado, 19 de Julho de 1849.

Pg. 400

Em M^o  e Nord.
E o herói de Jago de Pag. 3
Felicem cantharum in M^o.

Portanto uti credito ao Sr. Antonio Theodoro Na-
greira, por negocio que fizemos. Machado 19
de Julho de 1849

Anna Josefa da Conceição